



Deputada  
MARIÂNGELA DUARTE

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G. 2495 de 13151SS

Autuado com 2 folhas

Ass. \_\_\_\_\_

Publicou-se Inclua-se em pauta por TRES sessões

12, maio, 99

Vandemar Moreira - Presidente

FLS. N.º 1

RGL 2495

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 356, de 1999.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Prefeitura de São Sebastião, para a exploração e administração do Porto de São Sebastião

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura de São Sebastião, para que seja delegada à municipalidade a exploração do Porto de São Sebastião.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do convênio autorizado por esta Lei correrão por conta do Orçamento do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**JUSTIFICATIVA**

O Governo do Estado de São Paulo está propondo a elaboração de estudos para a privatização do Porto de São Sebastião, sob o argumento da "modernização".

Na verdade, a finalidade última dessa medida é ampliar a participação do setor privado, em atividade tão lucrativa, comprometendo o patrimônio público, visado pelos empresários, e o trabalhador portuário, que fica marginalizado no processo de privatização, que sempre se inicia com a demissão em massa de funcionários.

ENTROU NA MESA  
11 MAI 2057 033763



Deputada  
MARIÂNGELA DUARTE

FLS. N° 24
RGL. 2495
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Normalmente, quando os portos são geridos por entidades descompromissadas com a população, a gestão se divorcia da comunidade local e de seus interesses, haja vista o Porto de Santos, que tutelado por Brasília, perdeu qualquer vínculo com a comunidade santista.

Nosso entendimento é de que o Porto de São Sebastião, pelo seu caráter de patrimônio público altamente lucrativo, portanto, de relevante valor econômico e social, deve ser administrado e explorado pelo poder público local.

Os portos de nosso país devem ser modernizados, mas sem a selvageria de desconsiderar o patrimônio público e os trabalhadores, através de investimentos significativos, cujo retorno é garantido, não só pelo aspecto econômico, como também pelo aspecto social de geração de emprego e renda, em condições dignas.

Outrossim, cumpre frisar que os poderes locais, Prefeitura e Câmara Municipal de São Sebastião, estão, há muito, mobilizados no sentido de obter esta conquista, e em total sintonia com a comunidade daquele município do Litoral Norte do Estado, portanto, este projeto de lei visa a atender os anseios legítimos e providenciais dos que têm o direito de decidir sobre seu destino e das instituições públicas estabelecidas no seu território.

Sendo assim, contamos com a colaboração dos nobres Pares, para a provação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, em...

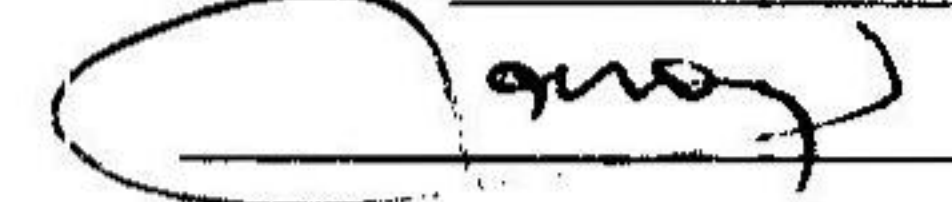
**DEPUTADA MARIÂNGELA DUARTE**

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 24
Publicação no DIÁRIO OFICIAL
de 13 - 05 - 99

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinaturas  
SSC/215/199  
Conferente

Folha 03

Proc. 2405



Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 41ª a 43ª Sessões Ordinárias (de 14 a 18/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL 18/05/99

